



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 953/2.003

em 2 de dezembro de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

**170 / 03**

*movado por unanimidade  
origem, 15 de dezembro 2003  
Doutor*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigüi, 03 / dezembro / 2.003.

*Reginaldo Liessi*  
= REGINALDO LIESSI, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 2.563, de 26 de janeiro de 1.989, que "Institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências", não fixa valor mínimo para transações imobiliárias de áreas de terras localizadas na zona rural;

considerando que tal procedimento vem provocando situações anômalas no tocante aos valores fixados, vez que são apresentados valores ínfimos e irrealistas, o que ocasiona perda de arrecadação ao Município;

considerando, assim, a necessidade de ser fixado um preço mínimo para tal finalidade,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 8º DO ART. 7º DA LEI Nº 2.563, DE 26 DE JANEIRO DE 1.989, QUE "INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Solicitando urgência para discussão da referida matéria, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

*Florival Cervelati*  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**REGINALDO LIESSI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGÜI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PAULO JOSÉ GERAL  
03-DEZ-2003-09:50-002109-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 170 / 03

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 8º DO ART. 7º DA LEI Nº 2.563, DE 26 DE JANEIRO DE 1.989, QUE “INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- O § 8º do art. 7º da LEI Nº 2.563, DE 26 DE JANEIRO DE 1.989, que “Institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 7º** -- . . .

§ 8º -- Fica fixado em R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) o valor mínimo para o alqueire de terra localizado na zona rural do Município, para fins de base de cálculo para cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I. – mediante ato oneroso “Intervivos”, incidente sobre as mutações patrimoniais previstas nesta Lei”.

**ART. 2º** -- O § 12 do artigo 7º da lei acima referida passará a ser o seu § 9º.

**ART. 3º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

redação por unanimidade de  
origem, 15 de dezembro 2003  
Oran.

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 170/2003 –

(Dá nova redação ao § 8º do art. 7º da Lei nº 2.563, de 26 de janeiro de 1.989 - Institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências (autoria do Prefeito Municipal).

Modifique-se, como a seguir, a redação do § 8º art. 7º da Lei nº 2.563, de 26 de janeiro de 1.989, objeto do projeto de lei em epígrafe:

"Art. 7º - .....

§ 8º - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor mínimo para o alqueire de terra localizado na zona rural do Município, para fins de base de cálculo para cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I. - mediante ato oneroso "Intervivos", incidente sobre as mutações patrimoniais previstas em Lei".

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 15 de dezembro de 2.003.

  
= VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =  
VEREADORA.

  
= JOSÉ CARLOS SALGADO, =  
VEREADOR.

## JUSTIFICATIVA:

O alqueire de terra em Birigüi não está tão valorizado a ponto de se fixar como valor mínimo a importância de R\$ 12.000,00, melhor ficando se reduzido para R\$ 8.000,00, como pretende a presente emenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - FOTOCOPIADO GERAL  
15-12-2003-00:05-022001-1/1